

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Ofício n. 7766/2021 Proc. 50.01.27.01.	

**Assunto: Pergunta n.º 2327/XIV/2.ª, de 16 de junho de 2021, BE
Pesca lúdica no troço do rio tejo entre Abrantes e Chamusca**

Em resposta à Pergunta n.º 2327/XIV/2.ª, de 16 de junho de 2021, formulada pela Senhora Deputada Fábíola Cardoso do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Na Zona de Pesca Profissional do rio Tejo (Constância/Barquinha) a pesca profissional é dirigida principalmente à lampreia-marinha, sável, savelha e enguia, sendo que, da análise às declarações de capturas remetidas obrigatoriamente pelos pescadores ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF), resulta que, ao longo dos últimos anos, os quantitativos destas espécies capturados têm vindo a aumentar significativamente, pelo que se infere que as populações das referidas espécies se encontrem em bom estado de conservação.

2. O número de pescadores a requerer licença especial para pescar na Zona de Pesca Profissional do rio Tejo (Constância/Barquinha) tem vindo a decrescer ao longo dos anos (em 2019 foram emitidas 50 licenças e em 2020 apenas 46), tendência que se verifica também a nível nacional.

Admite-se que a redução do esforço de pesca naquele troço do rio Tejo terá, em certa medida, contribuído para a melhoria do estado das populações piscícolas aí existentes.

3. Sim, na medida em que, desde 2013 foi estabelecida a quota máxima anual de 85 licenças especiais para a pesca profissional na Zona de Pesca Profissional do rio Tejo (Constância/Barquinha), valor que se considera adequado para a sustentabilidade dos recursos aquícolas daquele troço do rio Tejo, e o número de pescadores que requereram essa licença foi sempre inferior, ficando portanto disponíveis anualmente licenças para o exercício da pesca profissional.

4. A proibição do exercício da pesca lúdica na Zona de Pesca Profissional do rio Tejo (Constância/Barquinha) decorre da publicação da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, a qual estabelece no n.º 4 do artigo 20.º que “Nas zonas de pesca profissional é praticada a pesca como atividade comercial sujeita, para além das

normas gerais, a normas específicas consignadas nos respetivos planos de gestão e exploração, os quais poderão prever ainda a prática da pesca desportiva”.

Assim, de acordo com esta determinação, os planos de gestão e exploração das zonas de pesca profissional não podem prever a prática da pesca lúdica, sendo essa norma expressa nos editais de todas as zonas de pesca profissional.

5. O ICNF considera que o impacto da pesca lúdica nos recursos aquícolas é pouco relevante nos troços demarcados para a pesca profissional, e que se trata de uma atividade com significativa importância socioeconómica, que contribui para o desenvolvimento de diversos sectores da economia, constituindo uma importante via para o desenvolvimento local e regional do país.

Com efeito, a pesca lúdica é uma atividade de lazer ou recreio em que não podem ser comercializados os exemplares capturados, tendo atualmente no nosso país cerca de 150 000 praticantes.

Contudo, com a publicação da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das atividades da pesca e da aquicultura nessas águas, nas zonas de pesca profissional apenas é permitida, além da pesca como atividade comercial, a prática da pesca desportiva (n.º 4 do artigo 20.º), daqui resultando que, os planos de gestão e exploração (PGE) das zonas de pesca profissional (ZPP) não podem prever a prática da pesca lúdica.

Tratando-se de uma lei da Assembleia da República, não pode o Governo criar regimes excecionais, encontrando-se, no entanto, a preparar uma proposta de lei a submeter à Assembleia da República com pedido de autorização legislativa para poder proceder à alteração da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, contemplando a possibilidade de acolher a prática da pesca lúdica nos planos de gestão e exploração das zonas de pesca profissional

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/PC